

---

# O RECRUTAMENTO MILITAR E A SUBVERSÃO NA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO (1875-1880)

Vinícius Tadeu Vieira dos Santos

Mestrando em história pela Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho  
(UNESP)

E-mail: [campelo.viniciust@gmail.com](mailto:campelo.viniciust@gmail.com)

**O RECRUTAMENTO MILITAR E A SUBVERSÃO NA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO (1875-1880)****THE MILITARY RECRUITMENT AND SUBVERSION IN THE PROVINCE OF SÃO PAULO (1875-1889)**

Vinícius Tadeu Vieira Campelo dos Santos

**RESUMO**

O recrutamento militar durante o período Imperial tinha como característica ser forçado e irregular, sendo destinado a uma determinada parcela pobre da população (mendigos, libertos, lavradores, criminosos e etc.) que não possuía alguma profissão ou ofício bem determinado. Com a criação da Lei 2556 de 26 de setembro de 1874 se instituiu que o recrutamento militar para o Exército e Armada teria como base o sorteio universal. A Lei do Sorteio de 1874 estabelecia que qualquer homem livre ou liberto, entre 19 e 30 anos estaria à disposição para servir por um período mínimo de 6 anos. Com isso a nova Lei alterou radicalmente a lógica que se tinha de recrutamento até então, gerando assim uma reação popular intensa em várias localidades do Império.

**PALAVRAS-CHAVE:** recrutamento, exército e sedição.

**ABSTRACT**

Military recruitment during the Imperial period had as its characteristic to be forced and irregular, being destined to a certain poor part of the population (beggars, ex-slaves, criminals, etc.) who did not have some profession or very determined craft. With the creation of Law 2556 of September 26, 1874, it was established that military recruitment for the Army and Navy would be based on the universal lottery. The Draw Act of 1874 provided that any freed or freed man, between the ages of 19 and 30, would be available to serve for a minimum period of six years. With this, the new Law radically altered the logic of recruitment until then, thus generating an intense popular reaction in several localities of the Empire.

**KEYWORDS:** recruitment, army, sedition.

O recrutamento para o Exército e para a Armada durante o período Imperial foi sempre uma missão delicada. Baseando-se no recrutamento forçado, recrutava-se aquela parcela pobre da população (mendigos, libertos, criminosos e etc.) que não possuíam algum ofício bem determinado ou alguma profissão. Com a criação da lei 2556 de 26 de setembro de 1874, e a promulgação do Decreto 5881 de 17 de fevereiro de 1875, o recrutamento para o Exército e Armada teria como base o sorteio universal. A nova jurisdição de 1874 estabelecia que qualquer homem livre ou liberto entre 19 e 30 anos estaria a disposição para servir por um período mínimo de 6 anos. A nova lei alterou radicalmente o método que havia sobre o recrutamento até então, gerando assim uma reação popular intensa. Esse artigo procura examinar as formas como ocorreram essas manifestações populares contra a nova lei de recrutamento na província de São Paulo, destacando a região nordeste do Estado, entre os anos de 1875 até o final do período Imperial. Nesse sentido, os fenômenos populares referentes à Lei 2556 de 1874 foram frutos de uma crítica à tradição de recrutamento que fora alterada, ou, no caso uma reação conservadora dos senhores locais contra a nova lei.

### **O RECRUTAMENTO MILITAR DENTRO DA LÓGICA SOCIAL BRASILEIRA**

O recrutamento militar no Brasil sempre foi destinado às camadas populares da sociedade. Desde o tempo colonial, a população tinha aversão ao serviço militar. Porém era necessário preencher as fileiras militares. Caso não houvesse pessoas que se colocassem à disposição do serviço das armas, utilizava-se o recrutamento forçado para cumprir essa tarefa. Fabio Faria Mendes, em seu capítulo no livro *Nova História Militar Brasileira*, argumenta que “o recrutamento militar no Brasil dos séculos XVIII e XIX fez-se acompanhar de uma complexa trama de negociações, resistência e compromissos” (MENDES, 2004, p. 111).

A forma como o recrutamento militar era conduzido, demonstrava o grau de sua inserção dentro da lógica social brasileira. Era um entrave para o Estado e também a demonstração de um baixo grau de burocratização do mesmo. Portanto, se faz oportuno averiguar as análises que colocam o “patrimonialismo” e o “clientelismo” como elementos essenciais na maneira como foi construído o Estado brasileiro.

Raymundo Faoro (1995) com a sua obra célebre *Os Donos do Poder* descreve que o patrimonialismo presente no Estado brasileiro é decorrente do Estado patrimonial ibérico, transferido para o Brasil, acarretando assim, em implicações para toda a sociedade brasileira.

Faoro argumenta que o Estado transplantado de Portugal era centralizado, devido a isso, grupos locais não tinham poder de interferência na burocracia estamental, ficando à mercê do mesmo.

Luís Werneck Vianna (1999), analisa que o sistema político brasileiro, baseado no Estado centralizado, conseguia se manter sobre as bases locais. A única maneira dos grupos locais conseguirem se expressar, era por meio de sua cooptação pelo Estado.

Partindo de outra perspectiva, Oliveira Vianna (1982), expôs que a formação de um Estado liberal no Brasil ficou impossibilitada devido aos domínios do patriarcado rural. Foi por meio deste patriarcado rural que os indivíduos que viviam na base do sistema, como por exemplo, escravos e agregados, tornavam-se subordinados ao sistema de clientela do patrono local.

Nestor Duarte com a obra *A ordem privada e a organização nacional* desenvolveu a ideia de que a organização familiar e o privatismo, duas características típicas do Estado português, foram transferidos para a colônia, onde conseguiram se desenvolver. O autor argumenta, “Dentro desse complexo social que traduz e compõe de agnatismo parental e moral, de patriarcalismo exacerbado de um processo econômico, político e militar de caráter feudal, se constitui toda a ordem social da colônia em face do Estado e por isso contra o Estado” (DUARTE, 1939, p. 135). Neste sentido, para Nestor Duarte, a ordem estatal dependeria da ordem privada para sobreviver.

Fernando Uricoechea (1978) argumenta que no Brasil Imperial existia uma burocracia patrimonial, um prolongamento da ordem familiar dentro da administração imperial, estabelecendo assim, uma construção híbrida da ordem<sup>1</sup>. O autor analisa que existia um mecanismo administrativo burocrático pautado na figura do Estado e um mecanismo administrativo controlado patrimonialmente por grupos locais. Por haver esse caráter de baixa burocratização, o Estado teve que assumir alguns compromissos com determinados grupos privados locais, visando assim o seu fortalecimento estatal.

As relações sociais no Brasil eram baseadas no paternalismo e no clientelismo, desde a esfera política até a esfera social. Sendo assim, o recrutamento não ficava fora dessa lógica. Richard Graham (1997) sustenta a ideia de que o clientelismo assegurou todo o ato

---

<sup>1</sup> Segundo a Fernando Uricoechea no Brasil Imperial havia uma articulação de princípios opostos, ou seja, a autoridade tradicional, proveniente das elites agrárias e uma autoridade racional proveniente dos estratos do governo imperial in: (URICOECHEA,1978)

político no Brasil do século XIX, analisando-o como uma ocorrência de longa duração, caracterizando o clientelismo como um fenômeno conceitual.

O clientelismo esteve presente em praticamente em toda a história do Brasil, ocorrendo em vários setores da sociedade brasileira. Apesar da nação no século XIX começar a adotar medidas modernizadoras, a força da tradição ainda era muito forte.

O encontramos, em primeiro lugar, nas pesquisas sobre modernização política e sobre as realidades sociais em transformação entre o tradicional e o moderno, onde o modo capitalista de produção e a organização política moderna, apoiada num aparelho político-administrativo centralizado, se compenetraram, mas não conseguiram abalar completamente as relações sociais tradicionais e o sistema político pré-existente. De fato, embora o impacto com as estruturas do mundo moderno provoque rupturas na rede de vínculos da clientela, embora as relações de dependência pessoal sejam formalmente excluídas, tudo isso tende, contudo, a sobreviver e adaptar-se, seja em face de uma administração centralizada, seja em face das estruturas da sociedade política (eleições, parlamento, partidos). (BOBBIO, 2004, p. 177)

A associação que ocorria entre as camadas populares e as elites era imprecisa. Os pobres buscavam estabelecer alianças com as elites pretendendo garantir favores, que no caso seriam a proteção contra o recrutamento compulsório e perseguições policiais (HAHNER, 1993, p. 50). Portanto o recrutamento militar era um método de coagir as camadas populares que não estavam inseridas nessa lógica de clientelismo. Hendrik Kraay justifica “O recrutamento estava fortemente enraizado neste sistema de patronato, tanto como um mecanismo coercitivo de última instância para manter as hierarquias de classe quanto como maneira na qual os pobres livres distinguiram dentro os com e os sem honra” (KRAAY, 1998, p. 116).

Essa prática clientelística não fluía somente em uma escala de cima para baixo como, por exemplo, do Imperador ao pretendente do cargo. Ela começava também na unidade doméstica. No Brasil Imperial as famílias eram as unidades básicas da ordem política. Richard Graham designa que o termo família, não estava apenas ligado a laços sanguíneos, pois existiam membros não relacionados por sangue, no caso os agregados. É a partir desse grupo, composto por agregados que os patronos constituíam a sua clientela. Os clientes se sujeitavam ao chefe e em troca lhe ofereciam lealdade (GRAHAM, 1997, p. 39).

Maria Fernanda V. Martins fez um trabalho sobre as redes de poder e as alianças que convergiam no Conselho de Estado. Seu objeto de pesquisa parte de como as “redes sociais” veem o Estado além de apenas um mecanismo de “interesse de classe”.

As redes clientelares nucleadas na família e ampliadas pelas alianças, garantiriam coesão política e econômica dos grupos que, perseguindo os seus interesses,

estabeleciam alianças e se submetiam a novos compromissos estratégicos, funções que ultrapassam a mera dependência reproduzida como dominação, definindo uma complexa articulação de estratégias de diversos grupos sociais cujo nexos residia na estabilização de padrões de interdependência e poderes que se alicerçavam numa permanente negociação e repactuação das hierarquias. (apud VELLASCO, 2009, p. 87)

A lealdade era sinônimo de força de trabalho. Quando o Congresso estabeleceu a lei 2556, fez-se necessário que as relações clientelísticas estabelecidas dentro da ordem imperial fossem efetivas. Por determinar um recrutamento universal, ela se colocava, de certa forma, em oposição ao clientelismo, fazendo com que essas relações se rearranjassem. É notório que existia a consciência por parte do Estado, de que ele não poderia governar de forma isolada, pois o mesmo não tinha um aparato burocrático totalmente desenvolvido para tal questão. De acordo com José Murilo de Carvalho

Os delegados, delegados substitutos, subdelegados e subdelegados substitutos de polícia, criados em 1841, eram também autoridades patrimoniais, uma vez que exerciam serviços públicos gratuitamente. O mesmo pode ser dito dos inspetores de quartelão, que eram nomeados pelos delegados. Praticamente toda tarefa coercitiva do Estado no nível local era delegada aos proprietários. (CARVALHO, 1997, p. 248)

Deste modo, levando em consideração as características das relações sociais presentes no Brasil Imperial, o sistema de recrutamento estava correlacionado na relação entre o pobre e o seu patrono, do que propriamente do pobre com o Estado.

Analisar a figura do homem pobre livre, para além da díade entre senhores e escravos, é fundamental na intenção de colocá-lo dentro do sistema social brasileiro oitocentista.

Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997) com a obra *Homens livres na ordem escravocrata* apresenta a definição da “dominação pessoal” como importantíssima para projetar o homem livre pobre, no sistema social. Sua análise é de que o compadrio<sup>2</sup> como uma instituição capaz de quebrar barreiras sociais, entre as pessoas por ele ligadas (FRANCO, 1997, p. 84). Hebe Maria Mattos de Castro (1987) no livro *Ao sul da história: Lavradores Pobres na Crise do Trabalho Escravo* discorda da análise de Maria Sylvia em alguns aspectos. Considerando a categoria “homens livres pobres” como um grupo homogêneo, a autora Maria Sylvia acaba por generalizar a questão do “homem livre pobre” dentro da sociedade brasileira do século XIX. Outro aspecto visto com ressalvas por Hebe Maria na

<sup>2</sup> O compadrio tem como base uma espécie de patrocínio por parte da elite, acarretando assim, em uma forma de subordinação por parte dos menos favorecidos. (FRANCO, 1997)

interpretação de Maria Sylvia é a questão da “dominação pessoal”. A relação entre os grandes proprietários e os homens livres é considerada pela autora, mais que a “pobreza”, acarretando em mais um elemento de homogeneização na categoria de “homens livres”.

Hebe Maria Mattos reflete que os ditos “pobres livres” não poderiam ser caracterizados apenas como “despossuídos”, submissos aos grandes proprietários, pois mesmo não possuindo grandes terras ou grandes quantidades de escravos, sobreviviam com base no que produziam em suas pequenas propriedades. A dominação pessoal ocorria de maneira variada, como forma de “sobrevivência” dos “homens livres pobres”, pois essa parcela da população não era totalmente integrada na conjuntura socioeconômica imperial.

Partindo desses pressupostos, o recrutamento, era elemento essencial para a manifestação e até mesmo, à propagação dessa prática clientelística presente na sociedade brasileira oitocentista. O controle sobre essa atividade, trazia benefícios aos potentados locais. Sob o aspecto da província de São Paulo que se desenvolveu de forma acentuada no decorrer do século XIX, devido à expansão da atividade cafeeira O recrutamento foi um instrumento de controle, coerção e de poder dos inúmeros grupos que se manifestavam de diversas formas, coma intenção de garantirem a sua clientela. Portanto, será analisado a seguir o modo como o recrutamento militar ocorria antes da promulgação da Lei 2556, com o propósito de demonstrar seus principais aspectos que levaram à criação da lei e também das manifestações contrárias ao novo regulamento.

## **O RECRUTAMENTO MILITAR NO BRASIL OITOCENTISTA**

As primeiras instruções acerca do recrutamento são provenientes de 10 de julho de 1822 que procuraram compilar uma série de práticas sobre a questão até aquele momento. De acordo com as instruções de 1822, qualquer homem entre 18 e 35 anos poderia ser recrutado. Contudo o que ocorria realmente era um número elevado de isenções. Os benefícios previam o fortalecimento do núcleo familiar, como a de homens casados. Outros proventos protegiam os trabalhadores. Portanto homens que tinham profissões bem definidas eram protegidos pelas isenções, uma vez que eram caracterizados como essenciais para a economia da sociedade. As altas patentes militares (coronéis e generais) queixavam-se dos variados privilégios, acreditavam que um exército formado por homens comprometidos com os ideais militares, conseguiria formar um exército bastante disciplinado.

É relevante ressaltar que havia uma enorme hostilidade da população ao serviço militar, o que dificultava a tarefa de recrutar por parte das autoridades. Para haver o alistamento, as autoridades buscavam não serem notadas. O fator surpresa era necessário para garantir o êxito na tarefa. Caso o indivíduo não conseguisse uma forma de isenção legal, recorria à fuga ou até mesmo à violência contra a tropa de recrutadores.

Peter M. Beattie (2009) analisa que o recrutamento por parte do exército cumpria a função de Estado de cercear a mobilidade de homens livres. O exército no período imperial tinha uma função disciplinadora da população. As condições do serviço militar eram duras, os castigos corporais eram constantes, mas mesmo com todos esses pontos negativos em relação ao serviço militar para alguns a vida no exército representava um avanço em suas condições (BEATTIE, 2009, p 29). Enquanto o homem pobre, miserável, estivesse no serviço militar, teria um abrigo temporário e alimentação. Por meio dessas observações notam-se os diferentes graus de pobreza dos homens no Brasil Imperial.

Fica evidente que o recrutamento buscava uma maior quantidade de indivíduos. Em decorrência disso, militares de alta patente se queixavam dessa maneira como se recrutava no Brasil. O ministro da Guerra, Sr. José Clemente Pereira<sup>3</sup>, queixou-se sobre o recrutamento em seu relatório anual de 1840:

Cabe aqui ponderar a necessidade de uma Lei de recrutamento, que remova as dificuldades que oferecem as Instruções de 10 de julho de 1822, tão cheias de isenções, aumentadas pela Guarda Nacional, que apenas deixão sujeitos ao recrutamento indivíduos pobres, e vadios; creando-se por essa forma hum Exército que não pode ser o que mais convem ao Império! E este mal começara a sentir-se, pois que os Corpos do mesmo Exercito ressentem-se da falta de Officiaes inferiores por ser impossível encontrar-se entre os recrutados que esteja nas circunstâncias de poder ser nomeado para taes postos. Dignai-vos, senhores, de tomar essas observações na attenta consideração que merecem, fazendo uma lei de recrutamento capaz de dar ao exército soldados de todas as classes, que pela Constituição nenhuma é exceptuada: e só por essa forma poderá ele defender o Império interno e externamente, e praticar feitos gloriosos, dignos dele e do nome Brasileiro. (BRASIL, 1840, p. 8)

Portanto, uma nova lei de recrutamento era necessária para adequar as pessoas recrutadas aos oficiais superiores, transformando o exército em uma instituição mais homogênea. No decorrer do século XIX, o Exército brasileiro foi uma instituição que se modificou consideravelmente.

Enquanto o Brasil transformava-se, de sonolenta colônia em 1822 em uma sociedade em vias de modernização e urbanização com a queda do Império, também o exército

<sup>3</sup> José Clemente Pereira foi um magistrado luso-brasileiro. Exerceu vários cargos políticos como de deputado geral, ministro da Justiça, ministro do Estrangeiro, ministro da Fazenda, Conselheiro de Estado e Senador.

passava, de uma organização aristocrática, não educada e não profissionalizada, a uma força educada e datada de vigoroso sentido de solidariedade institucional. (SCHULZ, 1985, p. 235)

No início do século XIX, no período de D. João VI, o corpo de oficiais do exército era composto por membros da aristocracia portuguesa. As altas patentes militares pertenciam à elite colonial, sendo onde a grande parte do corpo de oficiais era formado por portugueses. Esses membros da aristocracia avançavam rapidamente na carreira, com um pouco mais de quarenta anos já ocupavam o posto de general (SCHULZ, 1985, p. 235). Essa situação foi devido à influência na forma como se organizava o exército português e outros exércitos europeus absolutistas. Celso Castro (1995) em sua obra *Os militares e a República: Um estudo sobre a cultura e a ação política*, considera que os movimentos de profissionalização dos exércitos modernos foram em decorrência do fim da exigência aristocrática.

Foi a partir do fim da exigência aristocrática na carreira militar que se iniciou uma burocratização da mesma em vários exércitos europeus. O Exército Brasileiro não ficou aquém dessa profissionalização. O fim da hierarquia aristocrática dentro da instituição, foi evidenciado com a reforma da lei de promoções feita pelo Ministro da Guerra Manuel Felizardo de Souza Mello<sup>4</sup> em 1850, que impedia promoções rápidas dentro da instituição e decretava o fim de promoções impulsionadas por vínculos políticos e aristocráticos. É esse o momento em que: “a aristocracia de berço foi progressivamente substituída pela aristocracia do mérito, aferido através da educação.” (CASTRO, 1995, p. 19).

Ao final do Império e início da República os oficiais provinham de variadas camadas sociais. A profissionalização desses militares, iniciada na metade do século XIX não ocorria no campo dos praças (soldados, cabos e sargentos). A distância entre o corpo dos oficiais e o corpo dos praças era enorme. Necessitava-se de uma alteração no recrutamento, visando transformar o exército em uma instituição mais coesa sob o aspecto técnico, social e intelectual.

A Guerra do Paraguai (1864-1870) foi um marco para a criação da Lei 2556. A mobilização exigida pela Guerra sobrecarregou o sistema tradicional de recrutamento (BEATTIE, 2009, p. 73). Até o início das hostilidades os gastos com mobilização de tropas eram modestos. Portanto o Exército possuía um pequeno contingente. Com a deflagração da

<sup>4</sup> Manuel Felizardo de Souza Mello (1805-1865) foi militar, professor, jornalista e político brasileiro.

Guerra da Tríplice Aliança, houve uma convocação feita pelo governo com o intuito de angariar voluntários. Criou-se o batalhão de “Voluntários da Pátria”, o governo concedeu uma série de benefícios como, por exemplo, bônus para engajamento e concessão de terras ao término da guerra e até mesmo pensões para militares mutilados em conflito. Inicialmente houve uma adesão de voluntários, mas na medida em que a guerra avançava esse número foi declinando. Esse declínio pode ser explicado pela gravidade do conflito e também pelas condições do Exército, tanto no aspecto bélico como no financeiro.

O próprio General Cunha Mattos considerava que ser recrutado no Brasil era algo lastimável. “A pior desgraça em todo o universo é ser recruta no Brasil. É uma punição. Um soldado comum é considerado um escravo miserável” (MATTOS, 2009, p. 52). A partir dessa realidade o governo teve que empregar o recrutamento forçado.

O conflito com o Paraguai demonstrou toda a fraqueza do Exército Brasileiro. Entre os países da Tríplice Aliança (Brasil, Argentina e Uruguai), foi o Brasil o país que mais enviou soldados para a frente de batalha. Um dos problemas enfrentado pelo exército durante a guerra, por exemplo, foi a quantidade muito maior de indivíduos recrutados do que a quantidade de fardamento. Portanto: “ao verificarmos a situação da falta de recursos no Exército, podemos compreender as péssimas condições em que se encontravam os soldados convocados à guerra, pois o terreno da campanha era de difícil acesso e inóspito, dificultando a realização das marchas militares.” (FERRER, 2005, p. 124). Em relação ao terreno, os brasileiros não tinham o conhecimento sobre ele. Isso dificultou para que enviassem suprimentos e tropas. Dentro de todos esses contrapontos, o Exército Brasileiro se rearranjou dentro do conflito.

A dinâmica moderna o conflito contra o Paraguai, porém, imprimiu a necessidade de implementação de uma organização bélica nunca antes empreendida pelo governo imperial, obrigando a recrutar e armar homens em larga escala levando o Exército, temporariamente, a uma posição de destaque no cenário institucional. (IZECKSOHN, 1997, p. 85)

Peter M. Beattie apresenta a seguinte constatação: “as dificuldades de mobilização fizeram da reforma do recrutamento uma questão premente para muitos oficiais” (BEATTIE, 2009, p. 75). Grande parte desse contingente de voluntários se compunha de escravos que eram propriedades do governo. A maioria desses escravos que chegaram no Brasil após a Lei Eusébio de Queiroz<sup>5</sup> em 1850. Ricardo Salles (1990) na obra *Guerra do*

<sup>5</sup> Lei Eusébio de Queirós foi a legislação que proibiu definitivamente o tráfico de escravos para o Brasil.

*Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército* argumenta que o governo imperial concedeu liberdade para os escravos da nação para que servissem no exército, antes de irem para a guerra. Essa parcela, correspondia a 46,34% do total de libertos que participaram do conflito (SALLES, 1990, p. 65). Outra parcela considerável de libertos nas fileiras do exército corresponde aos substitutos de seus donos.

A situação dos libertos no Exército era algo bastante complexo. Hendrik Kraay discorre que em todo século XIX escravos fugiam de seus donos e se alistavam no Exército como voluntários. Para o proprietário ter o direito sobre o seu escravo novamente fazia-se necessário provar a sua condição de proprietário. Escravos urbanos possuíam uma liberdade maior para fugir em direção ao Exército, se comparados com escravos que viviam na fazenda, sendo que muitos fugiam devido aos maus tratos dos senhores.

A justificativa para sua fuga, baseada em noções de comportamento moral por parte do senhor, aponta para acordos implícitos sobre a “legitimidade” da escravidão. Quando os proprietários não se comportavam de acordo com os padrões paternalistas com os quais justificavam a dominação, os escravos reivindicavam o direito de buscar um novo patrono. (KRAAY, 1996, p. 46).

Com a Guerra do Paraguai o número de cativos que fugiam para o exército aumentou, porém, esse número de escravos fugidos não correspondeu à maioria dos negros que se envolveram no conflito.

A diferença entre os pobres livres e os escravos praticamente não existia, a mistura entre esses setores era enorme, tanto no aspecto da cor, quanto no aspecto social. Com isso criava-se uma dificuldade para diferenciarem libertos de escravos dentro das fileiras do Exército Brasileiro. A partir dessa conjuntura, formou-se um consenso por parte das autoridades governamentais de que o recrutamento forçado deveria ser substituído, pois a linha divisória entre pobres livres e escravos era tênue; dessa forma, o Exército não poderia ser caracterizado por ser uma instituição formada por “escravos”.

No Pós-Guerra uma série de medidas modernizadoras adentraram o panorama político do Brasil. Manifestos contra a escravidão, exigindo o fim da Guarda Nacional e também o fim do poder moderador se tornaram frequentes, porém, o governo central ainda pautado sobre um sistema do patronato era o responsável pelo sucesso ou não de muitas dessas medidas. Com o desenvolvimento dos mercados urbanos e a proliferação de instituições culturais, alguns grupos começaram a se emancipar desse sistema sendo esses grupos: a elite cafeeira paulista e o exército. A instituição militar tornou-se uma

corporação mais mobilizada no aspecto político após o fim da Guerra do Paraguai. Emília Viotti argumenta que “Os oficiais responsabilizaram o governo por seus fracassos e, quando um grupo de oficiais decidiu, nas décadas de 1870 e 1880 melhorar as condições do exército, viram na influência política o principal obstáculo a seus objetivos e tornaram-se cada vez mais críticos das instituições e das elites políticas” (VIOTTI, 2002, p. 722). Conseqüentemente a questão sobre a reforma do recrutamento, também passou a ser uma das principais pautas do exército.

O debate sobre a reforma do recrutamento ganhou espaço no parlamento. Segundo Peter M. Beattie liberais e conservadores tinham um posicionamento diferente. Os conservadores desejavam um sistema de conscrição limitado, em que o sorteio para convocação só ocorreria caso o número de voluntários não atingisse a meta estipulada, sendo que o recrutamento deveria ocorrer anualmente. Já os liberais aderiram ao sistema de voluntariado.

Homens de dezoito e trinta anos seriam convocados em suas respectivas paróquias locais; providenciando uma lista mestra para o sorteio. Politicamente o plano era inteligente. Seus defensores podiam alegar que o plano apenas recorria a um recrutamento quando houvesse poucos voluntários, o que tornava mais difícil para os liberais criticarem o projeto. (BEATTIE, 2009, p. 116)

Os liberais eram contrários à ideia de conscrição. Alegavam que a conscrição retiraria braços da produção. Portanto seria algo mais prejudicial ao país do que o próprio recrutamento forçado. Os liberais eram a favor do recrutamento voluntário, onde o cidadão por livre iniciativa se colocaria à disposição ao serviço das armas. A medida para atrair voluntários seria aumentar o bônus para o alistamento e os salários. Os dois lados se aproximavam apenas na conclusão de que o recrutamento na maneira como era feito não conseguia um número adequado de soldados.

A discussão entre liberais e conservadores adentrou-se na questão das isenções. Essa prática de benefícios se insere em uma rede complexa de hierarquias sociais presente em todos os locais do Brasil, como foi referido nesse trabalho. Em tese, a lei 2556 tinha como objetivo uma maior integração nacional, pois colocaria à disposição das forças armadas uma outra parcela da população, mais especificamente a elite social brasileira. A lei procurou ser uma ferramenta para desmanchar outro pilar de proteção patriarcal, no caso o recrutamento forçado.

Grande parcela dos liberais criticava a prática de isenções<sup>6</sup>, assim como os conservadores. O partido conservador justificava que com a nova lei “o recrutamento iria tornar todos os brasileiros (independentes da riqueza, status, região e nascimento) aptos para o tributo de sangue, unindo todas as classes e regiões da sociedade brasileira sob um sistema equitativo e uniforme de disciplina” (BEATTIE, 2009, p. 123).

Contudo, apesar das objeções liberais a nova lei e a conscrição, a lei do recrutamento de 1874 foi aprovada, dando início há vários movimentos contrários ao recrutamento em todo o Brasil, entre os anos de 1875 até o fim do Império em 1889.

Os revoltosos atacavam as juntas de alistamentos, sendo que essas eram formadas por juiz de paz, subdelegado e pelo pároco local. A reação popular foi algo instantâneo a aprovação do decreto 5881 de 27 de fevereiro de 1875. Fabio Faria Mendes discorre que: “os revoltosos seriam acusados de fanatismo, de incompreensão e, sobretudo, de ignorância, pois parecia evidente para aqueles que defendiam a nova lei que seu objetivo era modernizante e civilizatório” (MENDES, 1999, p. 269).

### **SEDIÇÕES OCORRIDAS NA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO CONTRÁRIAS A LEI 2556**

Os movimentos contrários a implementação da Lei 2556 na província de São Paulo, tem como particularidade terem ocorrido nas proximidades da província de Minas Gerais. Fábio Faria de Mendes (2010) e (1998) em suas obras *Recrutamento Militar e a Construção do Estado Imperial* e *A economia moral do recrutamento militar no Império brasileiro* apresenta que a população mineira é a que tinha maior aversão ao serviço das armas do Império “As taxas de voluntariado e o apurado no recrutamento forçado tinham sempre ali proporcionalmente muito inferiores a qualquer outra província do Império ” (MENDES, 1999, p. 280). Os eventos em Minas influenciaram muito a província de São Paulo.

A imprensa retratou alguns casos de sedição na província de São Paulo. A edição nº 5701 do jornal *Correio Paulistano* citou um movimento sedicioso que ocorreu na província de São Paulo.

---

<sup>6</sup> As isenções seriam para indivíduos com problemas psicológicos ou que possuíssem alguma enfermidade, estudantes, filho único que vive à companhia de mãe viúva ou pai viúvo, entre outras particularidades. Em tempos de paz havia ainda mais critérios para isenções. (BRASIL, 1874)

Franca, Batataes, Cajurú, Casa Branca e Passos. No movimento sedicioso na cidade de Franca, comarca deste termo de Cajurú, contra a lei de recrutamento figura um indivíduo, com o meu igual nome João Baptista da Luz, mas conhecido com João da Luz. Para o público onde sou conhecido, não faça mau juízo em mim faço essa publicação; que não tenho parte em tal atentado, sou empregado público nesta villa e sou muito conhecido do Illmo, Sr Dr Juiz de Direito desta comarca.

Cajurú, 21 de Setembro de 1875.

João Baptista da Luz (CORREIO PAULISTANO, 1875, p. 3).

O excerto acima, extraído do Jornal Correio Paulistano de 21 de Setembro de 1875, descreve a ocorrência de um movimento de sedição contra o recrutamento militar, onde o indivíduo João Baptista da Luz buscou, por meio do jornal se isentar de uma denúncia, na qual, um homem com o nome igual ao seu havia participado de uma manifestação popular contrária a Lei 2556.

Na edição nº 5685 é descrito pelo jornal a presença de mulheres nesses movimentos sediciosos. A presença feminina destaca um envolvimento de todo um segmento social, pois as mulheres não poderiam servir no Exército, tão pouco na Armada. A participação das mulheres ocorreu como uma forma de garantir à proteção aos seus familiares, evitando que os mesmos pudessem ser recrutados.

Pois não acham, por exemplo, que já se estão dando grande desastres em consequência desse diabo, de nova lei do recrutamento?

Tropelia, intimações violentas, listas rasgadas, ponta pés nos inspectores de quarteirões, taponas nos delegados, espaldeiradas, a lei menosprezada, enfim:

E o negócio é muito mais sério do que parece, so nos lembrarmos que não são somente os homens que estão mettidos nesse temível fervei opus, mas também as mulheres, horrível.

Desconfie de todos os levantamentos populares que entrem mulheres. (CORREIO PAULISTANO, 1875, p.1)

O jornal *Diário de São Paulo* também foi outro periódico que noticiou um caso envolvendo o movimento dos rasga listas. O episódio ocorreu na cidade de Santa Rita de Cássia, no dia 26 de setembro de 1875. A edição nº02953 descreve como foi esse incidente.

Em Santa Rita de Cássia, deste termo, um grupo de mais de 70 pessoas invadiu à igreja matriz, por ocasião em que funcionava a junta qualificadora e rasgando os livros, lei e mais papeis, retirou-se dando vivas à República.

Consta-nos que em S. Sebastião do Paraíso e na Franca, província de São Paulo, derão-se factos iguaes.

O delegado deste termo está procedendo no inquérito e mais diligências; ignora-se, porém quaes os cabeças de tão monstruosa lembrança. (DIÁRIO DE SÃO PAULO, 1875, p. 2)

Outra edição do mesmo jornal, datada de 17 de outubro de 1875 descreve como as autoridades responderam a esses movimentos.

Escreve-nos um amigo residente da freguesia do Rio Bonito, em data 5 do corrente mez: aproveito ainda a occasião para noticiar-lhe que hontem, às 4 horas da tarde, aqui chegou o Sr. Capitão Maranhão, com força de seu comando, e hoje segue para Batataes com destino a Franca. Sr Capitão Maranhão demorou-se alguns dias em São Simão. Afim de coadjuvar-se o juiz de direito de Casa Branca na captura dos rasgas-listas daquele lugar, porém sem resultado algum. (DIÁRIO DE SÃO PAULO, 1875, p. 2)

A Imprensa não foi o único meio que descreveu os movimentos sediciosos. O presidente da província de São Paulo no ano de 1876 o exmo. Sr. dr. Sebastião José Pereira descreve:

A Lei n. 2556 de 26 de Abril de 1874, abolindo o recrutamento, arma perigosa quando manejada por autoridades arbitrárias ou prepotentes; o estabelecimento a igualdade na distribuição de ônus do serviço militar quanto permitião as circunstancias actuaes do paiz, foi contra a razoável expectativa recebida pela população como desagrado tal, que motivem movimentos sediciosos, como vos noticiei (PEREIRA, 1876, p. 49).

O presidente relata que o movimento foi devido à falta de informação dos civis. “A falsa crença, infelizmente muito generalizada, de que todo cidadão alistado seria necessariamente soldado, ou ficaria até idade dos 30 anos sujeito a sorteio annuaes, foi uma das principais razões dessa aversão à nova Lei” (BRASIL, 1876, p. 49).

Segundo o presidente da província ressalta que esses movimentos eram uma exceção, pois para ele a índole dos paulistas era pacífica.

Sorprende-me, portanto, a desagradável noticia ter havido resistência armada à execução de uma Lei, que acabava com o arbítrio e com perseguições exercidas sobre as classes menos favorecidas, e estabelecia, quanto era possível, a igualdade na distribuição do tributo de sangue.

Nas Parochias da Franca Santo Antonio, Santa Rita, Carmo, Rifaina, S. Simão, Socorro, e ultimamente na do Rio-Verde, forão as juntas do alistamento assaltadas por grupos mais ou menos numerosos de indivíduos armados, que inutilisarão os livros e papeis relativos aos trabalhos do alistamento de cidadãos para o serviço militar (PEREIRA, 1876, p. 47).

Com a incidência maior desses movimentos insurgentes na província, o envio de cartas para a principal autoridade, no caso, o presidente de província se tornaram uma alternativa para as autoridades locais relatarem o que estava ocorrendo em suas regiões. Uma carta enviada por José Bento da Costa, vigário da vila de São Simão para o presidente da província de São Paulo o Sr, Dr Sebastião José Pereira descreve a ação dos rasgas listas na cidade de São Simão.

Exº Mo Senhor

(O abaixo assignado roga a V. Ex que segue digno de segredo de justiça, aceitar esse officio reservadamente)

José Bento da Costa Vigário desta Parochia de São Simão possuindo a maior segura e garantia de imparcialidade da alta authoridade que com a honra de recorrer, vai

com confiança a fidelidade por meio deste officio participar a V. EX cia a ocorrência cuja narração e em seguida passa a depor.

Excelentíssimo Senhor no dia trinta e um do mês de agosto próximo passado, achando-me nos trabalhos da junta parochial desta Villa, na Igreja Matriz como membro da junta, um espírito imparcial e secto de fases justiça especialmente em relação a aquelle empenho, eis que subsiste é a mesa Parochial aggredda por uma força de homens armados, de espingardas um número para mais de quarenta pessoas engatilhando as armas de fogo aos peitos dos mesários, impuserão-lhes ao mesmo tempo – ou a morte, ou a entrega de todos os livros e papeis referentes ao alistamento de que trata a nova lei do recrutamento

Os mesários postos e inertes e completamente desprovidos, toda vida em nome não só das leis do pais, e como também da própria dignidade dos cidadãos honrados, não empregarão-lhe livros e nem papel algum, e com a paciência de saber soffrer esperarão sempre prudentes a consequência de tal perigosa ameaça.

Os desordeiros apoderarão-se então de todos os livros e papéis. Não contando ainda acompanharão-me até a minha casa, e ali invadindo insultarão com palavras as mais injuriosas e faltando por fim pizaram e cuspiram na minha fase.

Peço a V. Ex Cia que se digam atender que conservei-me sempre com aquella providencia, a que o Ministro de Deus deve portar-se principalmente nesse grave e solenny movimento em que os sacerdotes diante da balança da justiça, sacrifica-se dignamente diante das leis do país.

O juiz de paz, presidente da Meza Parochial e o mesário Salviano Nogueira, postarão-se com igual a providencia e força moral.

Entretanto Ex. Presidente o que mais me constatou, foi ter mágoa de saber depois, que o 1º supplente do Juiz Muncipal, desta villa de São Simão o Sr João Ribeiro da Fonseca é a cabeça de tamanha desordem e desrespeito às leis e as authorities superiores. Fim por saber que primeiramente authority de lugar era primeira a calçar aos pés os sagrados princípios da Parochia Social.

Sim é este mesmo homem que as vezes populares, apontão e accuzão, de ser o chefe de tão grande desordem! Ora, sendo este mesmo homem uma influencia do lugar, e ao mesmo tempo a pressão, mais que indifferentes aos sagrados, preceitos da lei, é lógico de conclui-se que semelhante faísca já atribuidamente lugar bem como também outros já acuzão, em outras partes, se não forem tempos apagados, cauzão por cunho um grande incêndio.

São entre os factores, Ex Mo senhor, que eu como fiel sentinella da lei, em cujo paiz que tenho a honra de gozar dos flóros de Cidadão Brasileiro; tenho confiança de levar o conhecimento e sabedoria de V. Ex Cia a fim de julgar e ordenar como for de lei a justiça.

Deus Guarde a V. Ex cia por mais armas.

Villa de São Simão 1º de Setembro de 1875.

Illm Ex. Mo Senhor Doutor Sebastião José Pereira digníssima presidente da Província de São Paulo

José Bento da Costa. (SÃO SIMÃO,1875)

No excerto acima há a descrição por parte do vigário José Bento da Costa a ação dos sediciosos. Assim como em outros locais, as autoridades responsáveis pelo recrutamento eram surpreendidas pela ação dos revoltosos, que na maioria dos casos estavam armados de espingardas, facas ou qualquer outro instrumento que poderia ser utilizado como arma.

O movimento dos rasgas listas foi relacionado como um impulso feito pela população pobre, que devido a sua incompreensão sobre a Lei 2556 se manifestou de forma violenta. No excerto feito por José Bento da Costa, o acusado como líder da manifestação foi

João Ribeiro da Fonseca, o 1º suplente para Juiz Municipal da Vila de São Simão. O acusado considerado uma autoridade local por meio de sua influência, conseguiu angariar pessoas para fazerem parte da revolta.

Na cidade de Franca existe um processo datado de 5 de novembro de 1875, onde há uma autuação de 32 pessoas devido a insubmissão de alistamento militar. O processo de nº 843, onde os indiciados são acusados no artigo 111 do Código Penal do Império do Brasil criado em 1830. Este artigo representa crimes de sedição. Para ser caracterizado como sedição, o movimento de juntar vinte pessoas ou mais, armadas, com finalidade de obstruir a posse de um empregado público ou privar do exercício do seu emprego. No caso as pessoas que faziam parte do recrutamento militar eram: juiz de paz, o pároco local e o subdelegado.

O líder desse movimento de rasgas listas em Franca foi Theodósio Ferreira Lopes, conhecido na freguesia como Tico. Junto com ele outros nomes como: José Christiano de Figueiredo, João Christiano de Figueiredo, Gabriel Ribeiro Mendonça; Pedro Garcia Duarte, Joaquim Manoel, Manoel Alves da Silva; João de Sal, Orgílio Carlos da Motta entre outros.

No relatório do juiz de direito da Comarca de Franca, Sr. Dr. João Feliciano da Costa Ferreira há a descrição exata do que ocorreu no dia 5 de novembro de 1875. O juiz descreve:

Cumprindo o determinado por N.S um officio de hontem tenho a seguinte informação.

Reunimos a mesa parochial para o alistamento em 1º de agosto, presidida por mim e composta por um paróco local e o subdelegado Tenente Francisco Garcia Duarte, que depois de officiar dois dias, retirou-se por encomenda da família, sendo substituído pelo 3º tenente José Rodrigues Rocha.

Funcionou a mesa em paz até que no dia 1º dia do mês quando a junta tratava de conduzir os seus trabalhos, quando pelas 11 horas mais ou menos foi agredida por um grupo de homens armados de cassetetes não sabendo acoltamente trasião outras armas.

Nesse estado rodearão a mesa um deles (Theodósio Ferreira Lopes, por autonomiação Tico) disse ao Sr. Juiz de Paz, os trabalhos da mesa estão acabado, e arrancou lançando mão dos papéis, e em seguida fez o mesmo grupo que lhe acompanhava e se compunha dos indivíduos seguintes. João Christino Figueiredo, Orgílio Carlos Motta, Antonio da Motta (criminoso por tentativa de morte) Carlos, João ferreira Lopes, um fulano, rezado pé inchado. Gabriel Ribeiro Mendonça, Manoel filho de Anna do sobrado, Joaquim Manoel de Sal, de 6 anos mais ou menos. José Costa, Manoel Alves de Sal, morador da província de Goiás, irmão de Maria Alves, assim mais uma porção de indivíduos para mim desconhecidos entre eles uma crioulas e outros cuiabanos, sendo que as crioulas são posses de Joaquim Costa, José Costa e Joaquim Antonio e muitos outros que não conheço e não me recordo pela confusão na ocasião nós agimos e não nos permitia reconhecer.

Esse grupo era seguido por Theodósio, lançarão mão dos papéis, livros e exemplar da lei de logo comessarão a rasgar e concluíram o rasgamento do lado de fora da porta da igreja.

Tendo ainda ficado alguns papéis na gaveta da mesa, voltou novamente o mesmo grupo e dando uma minuciosa busca na gaveta rasgarão todos os papéis que ali continha exemplar da lei. De lealdade foi a aprozição e consideração que fizeram os membros da mesa, a nada aprendia esse grupo de desordeiros.

Além de membros das juntas pode saber sim as facetas dos indivíduos, os senhores Joaquim Ribeiro dos Santos, Domiciniano Ribeiro da Slva, Luis Borges (inspetor que também foi convidado para fazer parte do grupo, e recusou-se). De outras não me recorde muito se significará depois de assim o cidadão Joaquim Ribeiro do Santos um cujo a casa pararão os desordeiros quando se retirarão.

Parecendo-me ter assim dado informações por N. Sr exigidas e tanto quanto está ao meu alcance, sobre qual que conhecimento ou recordação que de nada me mostrão, as quaes serei prompto em ministrar N. Sr se porventura necessitar no corrente processo.

Ilmo Sr. Dr João Figueiredo da Costa Ferreira

M. D. Juiz de Direito nesta Comarca (FRANCA, 1876)

No excerto acima demonstrou que as autoridades locais foram pegadas de surpresa pelos revoltosos. Alguns indivíduos envolvidos não residiam na cidade de Franca, demonstrando assim a dimensão do movimento. Os sediciosos procuraram agir de forma conjunta. Há trechos alegando a presença de “crioulas” de posse de alguns cidadãos citados na autuação sendo eles Joaquim Costa, José Costa e Joaquim Antonio. As testemunhas desta autuação alegaram a participação de pessoas importantes na cidade, como por exemplo Pedro Garcia Duarte, parente de José Garcia Duarte, Tenente Coronel da Guarda Nacional.

Em seu interrogatório, Pedro Garcia Duarte informou como profissão ser negociante. Pedro Garcia em sua defesa alegou já estar na Igreja, quando os sediciosos chegaram, devido a isso, testemunharam a sua presença junto com a turba. Ao término do processo, Pedro Garcia Duarte assim como outros manifestantes foram inocentados do crime de sedição.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As manifestações contra a Lei 2556 foram um processo reativo a sua implementação. Dessa forma ao implementar o sorteio para o recrutamento militar impôs um novo cenário para os possíveis recrutáveis. Com a nova lei o recrutamento se pautava em uma imprevisibilidade, e é devido a esse grau de imprevisibilidade parte da população se manifestou de forma contrária a lei.

Na província de São Paulo os movimentos dos rasga listas não eram apenas uma exclusividade das camadas populares. Autoridades locais fizeram parte do grupo de sediciosos, portanto a generalização de que o movimento dos rasgas listas era de

exclusividade de pobres livres não é verídica. Analisando a conjuntura da província, de expansão da cultura cafeeira e da transição gradual de mão-de-obra escrava para mão-de-obra livre, potentados locais relacionaram a nova lei como uma possível interferência na lavoura, podendo retirar braços da produção.

Ambos os setores consideraram a nova lei como ilegítima e injusta, pois não se seguia mais os costumes e a tradição que havia sobre o recrutamento até então, acarretando assim em movimentos sediciosos na província.

\*\*\*

Artigo recebido em janeiro de 2017. Aprovado em julho de 2017

## FONTES

BRASIL - Lei 2556 de 26 de setembro de 1874. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília DF. Disponível em: < <http://www2.camara.gov.br>>. Acesso em: 20/07/2015.

BRASIL. Decreto Lei 5881 de 27 de fevereiro de 1875. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Brasília. DF. Disponível em: < <http://www2.camara.gov.br>>. Acesso em: 20/07/2015.

BRASIL – Relatório do ano de 1840, apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão de 1841 pelo Ilmoº Exmº Sr. José Clemente Pereira, Ministro da Guerra. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2192/000008.html>>. Acesso em: 28/07/2015.

BRASIL – Relatório do ano de 1876, apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo presidente da província, exm. sr. dr. Sebastião José Pereira. Disponível em < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1017/>>. Acesso em: 01/04/2016.

DIÁRIO DE SÃO PAULO (26/09/1875, Edição 02953, página 2). Hemeroteca Digital Brasileira. Disponível em: < <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>>. Acesso em: 20/03/2017.

DIÁRIO DE SÃO PAULO (17/10/1875, Edição 02971, página 2). Hemeroteca Digital Brasileira. Disponível em: < <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>>. Acesso em 20/03/2017.

CORREIO PAULISTANO (19/09/1875, Edição 5685, página 1). Hemeroteca Digital Brasileira. Disponível em: < <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>>. Acesso em 20/04/2017.

CORREIO PAULISTANO (08/10/1875, Edição 5701, página 3). Hemeroteca Digital Brasileira. Disponível em: < <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>>. Acesso em 12/04/2016.

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE FRANCA “CAPITÃO HIPÓLITO ANTÔNIO PINHEIRO – AHMUF. Cartório do 1º Ofício Criminal de Franca – Theodósio Ferreira Lopes e outros, insubmissão contra o recrutamento militar- Caixa 32. Franca, 1876.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Guia do Acervo do Arquivo do Estado. Caixa 1. São Simão, 01/09/1875.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEATTIE, Peter M. **Tributo de Sangue**: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864 – 1945, São Paulo: EDUSP, 2009.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI Nicola, PASQUINO Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Unb, 12ª ed. 2004.

CARVALHO, José Murilo de. “Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual.” **Dados**, Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 40, n. 2, 1997, pp. 229-250.

CASTRO, Celso. **Os militares e a Republica**: Um estudo sobre a cultura e a ação política. Rio de Janeiro: Ed Jorge Zahar, 1995.

DUARTE, Nestor. **A ordem privada e a organização nacional**: contribuição à sociologia política brasileira. São Paulo: Companhia editora nacional, 1939.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Ed Globo, 1995.

FERRER, Francisca Carla Santos. A (Re)organização do exército brasileiro na Guerra do Paraguai, **Revista Biblos**, Rio Grande, volume 17, 2005, pp. 121-130.

FRANCO, Maria Sylvia. **Homens livres na ordem escravocrata**, São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**, Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

HAHNER, June E. **Pobreza e Política**: Os pobres urbanos no Brasil 1870/1920. Brasília: Edund, 1993.

IZECKSOHN, Vítor. **O cerne da discórdia**. A Guerra do Paraguai e o núcleo profissional do Exército, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1997.

\_\_\_\_\_. Recrutamento militar no Rio de Janeiro durante a Guerra do Paraguai In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN Vítor; KRAAY Hendrik (Orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

KRAAY, Hendrik. Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial, **The Americas**, volume 55, nº 1, 1998, pp. 113-151.

MATTOS, Cunha. Apud MARTINS, César Eugênio de Almeida. **A dinâmica de recrutamento militar na Província de Minas Gerais**: Mobilização, conflito e resistência durante a Guerra do Paraguai (1865-1870), Juiz de Fora, 2009 (Dissertação de Mestrado em História), Universidade Federal de Juiz de Fora.

MENDES, Fábio Faria. **Recrutamento militar e a construção do Estado no Brasil Imperial**. Belo Horizonte, MG. Argymentum, 2010.

\_\_\_\_\_. A “Lei de Cumbuca” a revolta contra o sorteio militar. **Estudos históricos**. São Paulo, vol. 13, n. 24, 1999, pp. 267 – 293.

\_\_\_\_\_. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN Vitor; KRAAY Hendrik (Orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

\_\_\_\_\_. A Economia Moral do Recrutamento militar no Império Brasileiro, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, volume 13, nº 38, pp. 1-17.

SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

SCHULZ, John. O Exército e o Império. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org). **História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico**. Tomo II. 4º edição. Rio de Janeiro: DIFEL, 1985.

URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial**. Rio de Janeiro: Editora Difel, 1978.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Clientelismo, ordem privada e Estado no Brasil oitocentista: notas para um debate. In: CARVALHO, José Murilo, PEREIRA, Lúcia Maria Bastos (Orgs). **Repensando o Brasil de Oitocentos: cidadania, política e liberdade**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009.